

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: i8zvyowc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/08/2021 Projeto de lei nº 646/2021 Protocolo nº 8027/2021 Processo nº 1002/2021</p>	
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Altera dispositivos da Lei nº 11.486, de 29 de julho de 2021, que “Proíbe a extração de recursos pesqueiros nos entornos da barragem da Usina Hidrelétrica de Manso”.

Art. 1º Modifica o art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Sítio Pesqueiro Estadual do Manso está classificado, de acordo com seu objetivo, como área destinada para a prática da pesca esportiva, profissional, amadora e difusa.”

Art. 2º Revoga o art. 6º da Lei 11.486, de 29 de julho de 2021.

Art. 3º Modifica o art. 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica proibida a extração de recursos pesqueiros a menos de 3 km (três quilômetros) a jusante e a montante da barragem da Usina Hidrelétrica de Manso, salvo nas modalidades de pesca exercidas com a finalidade de subsistência, amadora ou científica.

Parágrafo único. Constatada a pesca na área estabelecida no artigo anterior, será aplicada multa de até 03 (três) UPF/MT (Unidade Padrão Fiscal de Mato Grosso) por kg (quilograma) por produto e subproduto”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pesca e a exploração de mercado da mesma é uma atividade tradicional em diversas cidades do Estado de Mato Grosso, e meio de sobrevivência direto e indireto de grande parte dos moradores que povoam as 13



idades pesqueiras, pois, além da subsistência, ela gera renda para os pescadores e gira toda a economia de uma região, além de fazer parte da cultura regional e mato-grossense.

Nesse sentido, a gestão participativa é o melhor caminho para a criação de mecanismos que conciliem o conhecimento tradicional (pescadores) e técnico (pesquisadores) para a construção de pactos que resultem no uso sustentável e conservação dos recursos pesqueiros.

Desse modo permitir apenas a pesca esportiva e proibir a comercialização do pescado nesse trecho, causaria um efeito nefasto na economia de vários municípios tais como: Santo Antônio de Leverger, Barão de Melgaço, Nossa Senhora do Livramento entre outros, deixando essas cidades uns verdadeiros desertos turísticos, desamparando centenas de famílias que estarão reféns do desemprego e da ausência de fonte de renda, pois afetaria de modo drástico a socioeconomia de peixe e pesca do Rio Cuiabá.

Importante destacar que esta lei que acaba de entrar em vigor, é de uma forma menos chamativa, a implantação do cota zero, projeto que outrora, de forma consensual, foi arquivado e o governo do estado se comprometeu a fazer um levantamento do tamanho do mercado de trabalho sustentado pelo setor e a realização de um estudo técnico e científico antes de voltar a discutir a temática.

O cota zero atinge diretamente 10 mil pescadores profissionais e cerca de 20 mil pequenos empresários que vivem do comércio de artigos para pesca e indiretamente são 100 mil empregos impactados.

Aumentar o índice de desemprego, ameaçando a sobrevivência dos pescadores e empresários do setor é muito mais desolador e desumano em tempos de pandemia.

Em conclusão, tem-se que o presente projeto de lei é conveniente e oportuno, estando em perfeita sintonia com o interesse público, e do ponto de vista da juridicidade, ajusta-se perfeitamente às regras insculpidas nas Constituições Federal e Estadual.

Pelo exposto solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante propositura para toda a sociedade mato-grossense.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Agosto de 2021

Lideranças Partidárias